

Junta de Freguesia de Priscos

Município de Braga

Regulamento Geral

de

Taxas e Licenças



ANO 2026

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE PRISCOS

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Priscos, por deliberação de 16 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos;
- c) Registo de gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento de atividades diversas;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{TSA} = \mathbf{tme} \times \mathbf{vh} + \mathbf{cu}$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ /hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registros e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º
Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – *A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

Artigo 7.º
Cemitérios

1 - As taxas a pagar pela manutenção do cemitério, previstas no anexo III, tem por base os seguintes critérios:

- a) **Definição:** A taxa de manutenção do cemitério é cobrada anualmente por campa, e respeita à manutenção e limpeza do espaço do cemitério, aplicada a todas as sepulturas do cemitério, quer sejam alugadas quer sejam concessionadas.
- b) **Consequências do não pagamento:** O não pagamento da Taxa Anual de Manutenção do Cemitério dentro do prazo fixado implica a constituição do devedor em mora, podendo ser aplicados os correspondentes encargos legais. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento por período superior a **2 anos** poderá determinar:

1. A **impossibilidade de realização de novos atos** administrativos relativos à campa, designadamente inumações, transladações ou obras, até à regularização da dívida;
 2. A **reversão da sepultura para a entidade gestora do cemitério**, nos casos legalmente admissíveis e após prévia notificação do interessado, nos termos da legislação aplicável.
- c) **Taxas:** As taxas pagas pela adesão a este serviço apoiam-se na seguinte fórmula de cálculo:

TAMCampas = CTC / Capacidade prevista de ocupação do cemitério

Em que,

TAMC - Taxa Anual de Manutenção do Cemitério por campa;

CTC - Custos médios anuais com o cemitério, no qual são consideradas as despesas com a limpeza e conservação, água, material de limpeza, herbicidas, recursos humanos e desgaste de utensílios e maquinaria diversa.

2 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT - Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m^2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (*% da área total do cemitério*);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (*custo anual do serviço de manutenção do cemitério*);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

(*) – (*critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)*

Artigo 8.º

Utilização das instalações e equipamentos

- 1- A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos e o tipo de atividades
- 2- Considera-se dois tipos de atividades:

Regulares: são atividades previstas no Plano de Atividades;

Esporádicas: são atividades pontuais solicitadas por entidades externas.

3 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Nas atividades regulares o valor da taxa é de 10% sobre o rendimento total do seu desenvolvimento;

b) Atividades esporádicas;

$$UIE = tu \times vh + ct$$

c) **tu:** tempo de utilização dos bens, em horas;

d) **vh:** valor hora do executivo, uma vez que esta freguesia não tem funcionários

e) **ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui energia elétrica, água, produtos de limpeza, limpeza, manutenção dos bens, etc.);

4 - Os bens a utilizar constam do Regulamento de Utilização das Instalações aprovado pela Assembleia de Freguesia.

5 - A utilização das instalações beneficia da redução de 1/3 se não forem utilizados equipamentos.

6 - Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º 2 as entidades públicas, os partidos políticos e as instituições sem fins lucrativos.

7 - Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a alteração dos pressupostos da sua composição.

Artigo 9.º **Atualização de Valores**

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 10.º **Validade das Licenças**

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

**Artigo 13.º
Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)

365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 14.º
Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 15.º
Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 16.^º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 17.^º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS**ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Atestados_____	2€
Declarações_____	2€
Certidões_____	2€
Termos de identidade e justificação administrativa_____	2€
Outros documentos_____ (atestado em documento próprio) _____	1€
Certificação de fotocópias em conformidade com o original__ (+1€ a partir da 4.º pag.) _____	6€

**ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS****Licenças:**

A - Cão de companhia_____	6€
B - Cão c/fins económicos_____	10€
E - Cão de caça_____	10€
G - Cão potencialmente perigoso_____	12,5€
H - Cão perigoso_____	15€
I – Gato_____	6€

**ANEXO III
CEMITÉRIOS****Taxa de manutenção do cemitério:**

Sepultura simples_____ (valor anual)	12€
Sepultura dupla_____ (valor anual)	24€

Concessão de terrenos perpétuas:

Sepultura simples_____	500€
Sepultura dupla_____	1000€

Serviços administrativos:

Emissão de 2.ª via de alvará de propriedade de sepultura_____	5€
Alteração de propriedade por partilha ou herança_____	5€

ANEXO IV
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Atividades regulares

Sem custo associado.

Atividades esporádicas

(Tempo de utilização dos bens em horas)

Instalações com equipamentos_____ 10.00€/h

Instalações_____ 8.00€/h

Priscos, 18 de dezembro de 2025.

O Executivo:

O Presidente,

ISRAEL CLÍMACO MARTINS ARAÚJO BARBOSA PINTO

A Secretária,

TÂNIA EDUARDA FERREIRA CAPELA

O Tesoureiro,

ARTUR GOMES MARTINS